



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
Vila Americana, n° 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000  
CNPJ: 01.614.112/0001-03  
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

**CONTRATO Nº.030/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2025**  
**INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025**

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, o MUNICÍPIO DE Belterra, através da Secretaria Municipal de Administração e Governo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o n° 29.578.965/0001-48, com sede administrativa localizada com sede na cidade de Belterra Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal Simone Braga Monteiro, nomeada pelo Decreto Municipal n°001/2025, portadora do RG n° 4228186 e inscrito no CPF 757.403.032- 49, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Pará – SEBRAE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.081.187/0001-19, estabelecida na Rua Municipalidade n° 1461, Umarizal, Belém, Estado do Pará, CEP: 66.050-350 neste ato representado pelo Senhor, **Rubens da Costa Magno Junior**, Diretor Superintendente, portador do RG n°. 3483039 e do CPF n°. 577.378.432-72 doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao **Inexgibilidade de Licitação n.º 023/2025, Processo Administrativo nº 037/2025**, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem, tendo o licitante vencedor o prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis, para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar instrumento equivalente, resguardada a prerrogativa contida no art. 91, §3º da Nova Lei de Licitações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

Constitui-se o objeto do presente instrumento a contratação da empresa SEBRAE/PA para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA VOLTADOS AO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, ABRANGENDO QUATRO EIXOS ESTRATÉGICOS PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BELTERRA.**

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>1. Lideranças Locais e Governança, Foco em articulação local e fortalecimento de ecossistemas:</b> Governança Mobiliza e capacita os atores do desenvolvimento, estimulando o diálogo entre lideranças públicas, empresariais e do terceiro setor para a construção de uma rede de relacionamento Convergente ao desenvolvimento. Também trabalha a formação, fortalecimento e gestão de governanças com recortes específicos	SERV	04	R\$ 8.750,00	R\$ 35.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
Vila Americana, n° 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000  
CNPJ: 01.614.112/0001-03  
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

<p>(bairros, ruas, comunidades), além da preparação do município para atuação por meio de Consórcios Públicos.</p> <p><b>2. Simplificação</b> Avança em busca da redução da burocracia, implementação e incremento de marcos legais para agilizar o processo de abertura e legalização das atividades econômicas, promovendo a geração de empregos e oportunidades aos seus cidadãos.</p> <p><b>3. Sala do Empreendedor</b> Implanta e qualifica espaços de prestação de serviços ao empreendedor, que vão desde a orientação empresarial básica até a tramitação de documentos e processos relativos ao funcionamento regular das empresas, estimulando o empreendedorismo, a formalização, a competitividade e a inovação dos pequenos negócios.</p> <p><b>4. Compras Públicas</b> Atua com estratégias de fomento e estímulo ao desenvolvimento pela injeção e retenção de recursos na economia local, facilitando o acesso ao crédito, promovendo a inclusão dos pequenos negócios e agricultores familiares nas oportunidades geradas pela economia do setor público</p>				
---	--	--	--	--

## FUNDAMENTO LEGAL

1.1 As partes acima nomeadas resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com o inciso XV, do artigo 75, da Lei 14.133/21, mediante sujeição mútua das normas constantes na referida Lei, com suas alterações, à proposta da CONTRATADA e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### **CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)**

2.1 O pagamento será realizado em **04 parcelas**, conforme cronograma anexo, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 8.750,00 (Oito mil e setecentos e cinquenta reais), e as demais 03 no valor de R\$ 8.750,00 (Oito mil e setecentos e cinquenta reais), sendo o valor total da contratação de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais). A data do vencimento das parcelas terá como referência a data da assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
Vila Americana, n° 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000  
CNPJ: 01.614.112/0001-03  
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

#### CALENDÁRIO DOS PAGAMENTOS

Ano de referência	Quantidade	Data de vencimento	Valor (R\$)	Parcela
2025	1	01/07/2025	8.750,00	1ª PARCELA
	2	01/09/2025	8.750,00	2ª PARCELA
	3	01/11/2025	8.750,00	3º PARCELA
	4	01/01/2026	8.750,00	4ª PARCELA

2.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

2.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML).

2.4 Deve a empresa fornecedora informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

2.5 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual, encaminhar ao Departamento de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

2.6 Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

2.7 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

2.8 Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

2.9 O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000  
CNPJ: 01.614.112/0001-03  
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

2.10 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

2.11 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

2.12 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

2.13 O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

2.14 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

2.15 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

2.16 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos.2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

2.17 O CONTRATANTE emitirá Notas de Empenho, correspondente aos exercícios devendo a somatória corresponder ao valor total da contrapartida do Município, com a orientação dos pagamentos mensais, conforme descrito no item 5.1. deste contrato;

2.18 O CONTRATADO emitirá as Notas Fiscais mensais todo dia 05 de cada mês. Caso o dia 5 seja feriado ou final de semana, o pagamento será realizado no próximo dia útil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000  
CNPJ: 01.614.112/0001-03  
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

2.19 O CONTRATADO enviará comunicado ao CONTRATANTE, caso identifique que a parcela mensal está com 7 (sete) dias corridos de atraso, considerando as datas previstas no item 5.1. deste contrato;

2.20 Em caso de adimplemento das parcelas em atraso, desde que não exceda duas, a prestação dos serviços será retomada com a prorrogação dos prazos devido ao atraso;

2.21 A inadimplência de 3 (três) parcelas gera a rescisão contratual, nos termos do art. 137, inciso I e §2º, inciso IV da Lei nº 14.133/21, bem como, a providência de medidas legais cabíveis;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – DA VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)**

3.1 **O prazo de vigência será de 12 meses, a partir da assinatura do instrumento contratual**, devendo a administração atestar, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação (Art. 106, II, Lei 14.133/21).

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO.**

4.1 A prestação dos serviços será iniciada logo após a assinatura do contrato.

4.2 Cumprir fielmente com as ações propostas e os 4 eixos de atuação, sendo eles:

- Lideranças Locais e Governança
  - Simplificação
  - Sala do Empreendedor
  - Compras Públicas
- a) Executar os serviços com zelo, presteza e qualidade;
- b) Manter sigilo dos assuntos de interesse do CONTRATANTE, que venha tomar conhecimento em virtude da execução do objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais e trabalhistas, decorrentes da execução total dos serviços, correndo por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;
- d) Assumir o risco e despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo encargos sociais, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
Vila Americana, n° 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000  
CNPJ: 01.614.112/0001-03  
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- e) O CONTRATADO obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”);
- f) O CONTRATADO, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- g) O CONTRATADO declara com a assinatura do presente instrumento, que cumpre o previsto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- h) Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento e anexos;
- i) Já a CONTRATANTE, deverá prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- j) Deverá também responsabilizar-se pelo pagamento da prestação do serviço e pelo cumprimento de todas as condições estipuladas no contrato;
- k) Responsabilizar-se à pela organização do local a ser realizada a prestação do serviço, bem como, fornecer estrutura conforme solicitado pelo CONTRATADO para realização das ações;
- l) O CONTRATANTE deverá repassar ao CONTRATADO a Declaração de atendimento a estudantes da educação básica, com a quantidade de estudantes, dados da turma que será capacitada nas metodologias disponibilizadas através do eixo – Empreendedorismo na Escola.
- m) O CONTRATANTE deverá realizar as indicações do gestor e fiscal desse contrato, bem como dos demais representantes que atuarão nesse projeto, com os devidos contatos.
- n) Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000  
CNPJ: 01.614.112/0001-03  
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

## **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

FICHA: 35

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

04.122.0002.2006.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COPLAN

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 da Lei nº 14.133/2021)**

- 6.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 6.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena e fiel execução do fornecimento/serviço;
- 6.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.8 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.9 Designar servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;
- 6.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.11 Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização por parte do Poder Público;
- 6.12 Fazer com que a contratada cumpra todas as exigências legais, incluindo a Lei nº 8.078/90, no que concerne ao fornecimento/entrega de produto/serviço, haja vista a relação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000  
CNPJ: 01.614.112/0001-03  
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

de hipossuficiência do ente público consumidor.

6.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).**

7.1 Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e fornecendo produtos ou serviços conforme exigidos em edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

7.3 Cumprir o objeto do presente instrumento, entregando/fornecendo fielmente os produtos/serviços descritos na proposta;

7.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações que houver dado causa;

7.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) da Lei nº 14.133/2021;

7.8 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste instrumento, sob sua responsabilidade, bem como por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

7.9 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, os quais serão suportados exclusivamente pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000  
CNPJ: 01.614.112/0001-03  
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

contratada, não incidindo em nenhum tipo de acréscimo ao contratante;

7.10 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.12 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.13 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

7.14 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

7.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

7.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.18 Na hipótese de eventuais irregularidades não sanadas pela contratada, o servidor responsável (fiscal/gestor), reduzirá a termo os fatos ocorridos e providenciará o encaminhamento à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000  
CNPJ: 01.614.112/0001-03  
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

penalidades.

7.19 Aceitar, nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

7.20 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto ou execução do serviço.

7.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO (art. 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021)**

8.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

8.2 **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91. §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.**

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR**

9.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

9.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas clausulas exorbitantes.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000  
CNPJ: 01.614.112/0001-03  
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

9.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)**

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.1.1 Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.2 A presente cláusula abarca as prerrogativas insertas nos arts. 104, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000  
CNPJ: 01.614.112/0001-03  
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

10.6 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.7 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

10.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 137 A 139 DA LEI Nº 14.133/2021).**

11.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 92, XIX, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1 No que concerne ao reajuste, será observa a redação do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O valor avençado para o contrato/ata será irrealizável pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato/ata venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir. Fica ressalvada a possibilidade de alteração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000  
CNPJ: 01.614.112/0001-03  
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
Vila Americana, nº 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000  
CNPJ: 01.614.112/0001-03  
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 Fica proibido o compartilhamento de dados dos Clientes do SEBRAE/PA para terceiros, que venha a ter acesso por força deste contrato, sem autorização expressa desta Instituição.

15.8 A CONTRATADA se compromete a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário, devendo observar e cumprir as normas legais vigentes e aplicáveis garantindo a licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis desde que comprovadamente der causa

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

12.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis às contratações públicas, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro** - O CONTRATADO assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**Parágrafo segundo** - Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Parágrafo terceiro** - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. A eventual contratação de prestação de serviços pelo CONTRATADO, com fulcro no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN nº 493/2024, não caracteriza a subcontratação, haja vista haver fundamentação legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA**  
Vila Americana, n° 45, Bairro Centro - CEP: 68143-000  
CNPJ: 01.614.112/0001-03  
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

## **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO E DEMAIS INDICAÇÕES**

17.1 Para efeitos deste contrato, a CONTRATANTE designa como gestor o Sr(a). **Valdemar Sanches da Silva, Matrícula n° 727 e Wilson Miguel Silva de Sousa, Matrícula n° 5725**

Parágrafo único. Caso haja necessidade de substituição desse responsável, a Secretaria deverá fazer nova indicação, através de comunicado ao 'preposto' da CONTRATADA, devendo constar as mesmas informações dos seus indicados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no Portal da transparência municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública Comarca do Município de Santarém-PA, nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020.

Belterra, 14 de agosto de 2025.

**SIMONE BRAGA MONTEIRO**  
**SEMAG**  
**DEC 001/2025**  
**Contratante**

**RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR**  
**Diretor Superintendente – Sebrae/Pa**  
**Contratado**

**Maria Domingas Ribeiro Paulino**  
**Diretora Técnica – Sebrae/Pa**  
**Contratado**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

**CONTRATO N 030.2025 SEBRAE - novo (1)**

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas##/search?codigo=68-2C-EF-56-B4-9A-57-5B-F4-D1-65-F6-06-F5-CD-F9-34-8B-D2-E8> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas##/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 68-2C-EF-56-B4-9A-57-5B-F4-D1-65-F6-06-F5-CD-F9-34-8B-D2-E8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

